



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 52-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 01º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e, de outro lado, a Empresa **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.899/0001-89, com sede na Rua Portiro Cândido, nº 77 - Santa Eli - Casimiro de Abreu-RJ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre dos Santos Peixoto, portador do RG nº 89718027 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 010.720.127-58, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10640, de 13 (treze) de novembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 01/2014, Pregão Presencial nº 03/2014, do procedimento administrativo nº 071/2014, fundamentado art. 2º, I, Código 053, Meta 10 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de firma especializada para atender as necessidades do evento denominado Réveillon 2014, que se realizará nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2014, a ser realizado na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as Ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	Serviços de Contratação de Banda Regional. Descrição: 01 (um) vocalista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista. Duração de 01:30 min (uma hora e trinta minutos) cada. Sendo 01 (um) no dia com horário previsto de início às 01:00h. Local: Área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro - Silva Jardim.	Serv.	05	R\$ 2.920,00	R\$ 14.600,00
9	Serviços de Contratação de Locutor Regional. Descrição: 01 (um) locutor. Duração de 03:00 h (três horas) cada, a partir das 20:00h. Sendo 01 (um) nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro, a partir das 20:00h. Local: Área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro - Silva Jardim.	Serv.	05	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
Total					R\$ 16.975,00

AP. (S)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMTIC/FUMTUR.
II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
III – Local de entrega: conforme indicação da SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 16.975,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do (s) artista (s), no evento determinado pela SEMTIC/FUMTUR, bem como o cumprimento do horário e data estipulado pela programação;
II – Fornecer transporte/translado, alimentação e hospedagem para o (s) mesmo (s);
III – Efetuar o pagamento do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e toda e qualquer despesa excedente que venha ter para o bom desenvolvimento das apresentações;
IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
V – Credenciar junto à SEMTIC/FUMTUR funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMTIC/FUMTUR, através da Sr.^a Nandia de Magalhães Xavier Menezes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 10640/2014– SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação na contratação.
III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e

AR (5)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMTIC/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início no dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2014, com término previsto para 30 (trinta) de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 - SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 071/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01º de dezembro de 2014.


Felipe Rocha de Aguiar
SEMTIC/FUMTUR


Terra Nova Produções e Eventos Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: Carla da Silva Tedal
CPF nº 154.625.167-70

2)

Nome: 
CPF nº 11206607772